



PROCESSO TC Nº 03372/22

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUA. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2452/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	03372/22
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Vera de Lourdes Cortes Aranha
---------	-------------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão por morte de servidor Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º da CF, com a redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, §1º, inciso II da Lei 7517/2003 com redação dada pela Lei 12116/2021, c/c ECE nº47/20.
Ato	(fls. 13)
Autoridade responsável	Jose Antônio Coêlho Cavalcanti



Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Estado
Data de publicação do ato	10/03/2022

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO

Nome	Waldemar Aranha Sobrinho
Idade	77
Cargo	AGENTE DE PREVIDENCIA
Lotação antes da inatividade	IASS
Matrícula	6116833
Data do Óbito	23/01/2022

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 70-72, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do(a) beneficiário(a) Vera de Lourdes Côrtes Aranha, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Waldemar Aranha Sobrinho, formalizado pela portaria (fls. 13), com a devida publicação no diário oficial (de 10/03/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º da CF, com a redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, §1º, inciso II da Lei 7517/2003 com redação dada pela Lei 12116/2021, c/c ECE nº47/20), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03372/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão vitalícia *do(a) beneficiário(a) Vera de Lourdes Côrtes Aranha, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Waldemar Aranha Sobrinho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem, portaria (fls. 13), supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2023.

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 12:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO